



MANUAL DE COMPLIANCE

Dezembro/2025

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES	4
3. HISTÓRICO DE VERSÕES*	4
4. GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE	5
4.1. Diretoria	5
4.2. Diretora de Compliance e Risco	5
4.3. Diretor de Gestão	7
4.4. Diretor de Consultoria	7
4.5. Colaboradores	7
5. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1. Princípios Gerais	8
5.2. Segregação de Atividades	8
5.3. Segregação de Funções	9
5.4. Transações com Partes Relacionadas	9
5.5. Atividades Externas de Colaboradores	11
5.6. Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária da Albion Capital	12
5.7. Oferecimento e Recebimento de Presentes	12
5.8. Soft Dollar	13
5.9. Best Execution: Seleção de Corretoras	14
6. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	14
6.1. Informações Confidenciais	15
6.2. Dever de Classificação e Armazenamento da Informação	15
6.3. Divulgação e Uso Indevido de Informação	15
6.4. Dever de Sigilo Pós-Desligamento do Colaborador	16
6.5. Termo de Responsabilidade e Confidencialidade	16
7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING	17
7.1. Práticas Proibidas	17
7.2. Insider de Fundos de Investimento	18
7.3. Lista Restrita	18
7.4. Conduta Diante a Vazamentos	19
8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	19
10. POLÍTICA DE TREINAMENTO	21
11. EXAMES E MONITORAMENTOS CONTÍNUOS	22
12. RELATÓRIOS ANUAIS DE COMPLIANCE	22

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo	Apresentar as regras, políticas, procedimentos e controles internos da Albion Capital para cumprimento das Normas indicadas abaixo.
Normas Aplicáveis	Resolução CVM 19, Resolução CVM 21, Resolução CVM 44, Resolução CVM 50, Resolução CVM 175, Resolução CADE 02, Código ANBIMA de Deveres Básicos e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas respectivas Regras, Procedimentos e atualizações subsequentes.
Responsabilidade	A coordenação das atividades relacionadas a este documento é de responsabilidade da Diretora de Compliance e Risco.
Classificação	Pública , disponível no site https://www.albioncapital.com.br/
Abrangência	Este documento é aplicável a todos os Colaboradores da Albion Capital.
Documentos Relacionados	Este documento deve ser seguido em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas da Albion Capital.
Aderência dos Colaboradores	Os Colaboradores devem formalizar sua adesão a este documento por meio da assinatura do Termo de Ciência e Adesão no ingresso à Albion Capital e a cada 2 (dois) anos , ou sempre que alguma alteração relevante nos documentos ocorra.
Descumprimento	O descumprimento das regras e procedimentos previstos neste documento deve ser levado ao conhecimento da Diretora de Compliance e Risco, seguindo o fluxo e tratamento de denúncias e violações e penalidades previstos no Código de Ética e Conduta.
Dúvidas e Esclarecimentos	Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os Colaboradores devem entrar em contato diretamente com a Diretora de Compliance e Risco ou com o seu suplente.
Evidências e Arquivamento	Os procedimentos e controles descritos neste documento são consistentes, passíveis de verificação e compatíveis com a complexidade e porte da Albion Capital. Todos os arquivos são mantidos em meio eletrônico, disponíveis para consulta dos órgãos de supervisão e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua produção.
Revisão Periódica	Este documento é revisado a cada 2 (dois) anos , ou mais frequentemente quando há mudanças regulatórias, legais ou alterações relevantes nos produtos e serviços oferecidos pela Albion Capital.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Termo	Definição
Empresa ou Albion Capital	Albion Capital Ltda.
Colaboradores	Todos os que possuem cargo, função, relação empregatícia ou de estágio com a Empresa e os prestadores de serviços que atuem com exclusividade.
Diretora de Compliance e Risco	Diretora designada para cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, assim como gestão de riscos e PLD/FTP, conforme a Resolução CVM 19, Resolução CVM 21 e a Resolução CVM 50.
Diretor de Gestão	Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM 21
Diretor de Consultoria	Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM 19
Diretoria	Administradores e diretores responsáveis pela Empresa que compõem a alta administração.
PLD/FTP	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.
LD/FTP	Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.
Fundos	Fundos de investimento geridos pela Empresa.
Conflito de Interesse	Situação em que interesses individuais, de áreas de negócio ou partes relacionadas possam vir a ser privilegiados em detrimento do interesse coletivo da Albion Capital, de seus sócios, Fundos ou seus cotistas, ou colocando em risco a reputação da empresa.

3. HISTÓRICO DE VERSÕES*

Data de Aprovação	Editores	Aprovadores	Resumo das Alterações
13/12/2025	Diretora de Compliance e Risco	Alta Administração	Revisão Geral e nova estrutura das políticas e procedimentos.

*Este controle de versão passou a ser registrado no corpo de cada documento a partir de dezembro de 2025, embora as políticas existam desde a aprovação da Empresa para a atividade e as versões estejam devidamente arquivadas na rede interna da Albion Capital.

4. GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

4.1. Diretoria

A Diretoria é responsável por:

- Ser o exemplo de conduta e conformidade, promovendo e difundindo a cultura ética e de gestão de risco, compliance e de PLD/FTP, assim como, prevenção a fraude, à corrupção, à discriminação e ao assédio sexual e moral na Albion Capital;
- Promover a cultura de compliance através de toda a Albion Capital;
- Aprovar este Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta e demais políticas;
- Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para cumprimento dos controles de gestão de risco e do programa de compliance, observada a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco das operações realizadas e o modelo de negócio da Albion Capital;
- Assegurar que a Diretora de Compliance e Risco possua independência, autonomia, e senioridade suficiente para o total cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações necessárias, para que a governança de compliance e de riscos possa ser efetuada;
- Assegurar que a atividade de Risco e Compliance tenha profissionais com qualificação técnica e experiência compatível para o exercício da atividade e tenha acesso regular a capacitação e treinamento; e
- Garantir o atendimento tempestivo e interface adequados aos órgãos reguladores, autorreguladores e demais autoridades competentes.

4.2. Diretora de Compliance e Risco

A Diretora de Compliance e Risco é a responsável pelo compliance, pela gestão de risco, pela PLD/FTP e pelo programa de integridade e de combate à corrupção da Albion Capital.

A Diretora de Compliance e Risco possui um suplente para as atribuições. Ademais, a Diretora de Compliance e Risco tem plena autonomia e independência para o exercício de suas funções e não atua, sob nenhuma hipótese, em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Albion Capital ou fora dela, assim como não atua em funções que

possam comprometer a sua imparcialidade e atividades que possam gerar conflitos de interesse.

São obrigações da Diretora de Compliance e Risco:

- Identificar as leis e regulamentações que afetam as atividades dos negócios e acompanhar e estabelecer procedimentos para garantir que as regras e obrigações sejam respeitadas.
- Verificar o cumprimento deste Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e das demais políticas, assim como da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como por monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, sejam através de controles ou exames, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários;
- Manter este Manual de Compliance, o Código de Ética e das demais políticas atualizados, publicados e divulgá-los internamente, e quando aplicável, também divulgá-los no site da Albion Capital e à ANBIMA;
- Reportar os assuntos envolvendo risco e compliance ao Diretor de Gestão e à Diretoria;
- Encaminhar à Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório Anual de Compliance e o Relatório de PLD/FTP, em conformidade com Resolução CVM 21 e Resolução CVM 50, respectivamente. Neles, relatando, entre outras coisas, os resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de controles internos, gestão de risco e de compliance, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- Colaborar com as autoridades reguladoras, comunicando eventuais atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis;
- Proporcionar programas de educação, aconselhamento legal e atualizações de modo a manter e elevar o nível de consciência das obrigações de compliance através de toda a Albion Capital;
- Rever, regularmente, nosso Compliance usando tantos recursos internos quanto externos para garantir os arranjos de compliance em acordo com as leis e normativos;
- Tomar ações corretivas apropriadas para prevenir a recorrência de falhas de compliance; e
- Realizar as demais atribuições descritas na Política de Gestão de Riscos, na Política de PLD/FTP e demais políticas da Albion Capital.

4.3. Diretor de Gestão

As falhas encontradas nos exames e monitoramento efetuados pela Diretora de Compliance e Risco são informados ao Diretor de Gestão e à Diretoria. O Diretor de Gestão é o responsável por manifestar-se quanto às falhas identificadas com relação à atividade de gestão de recursos e quando aplicável, adotar os ajustes necessários.

4.4. Diretor de Consultoria

As falhas encontradas nos exames e monitoramento efetuados pela Diretora de Compliance e Risco são informados ao Diretor de Consultoria. O Diretor de Consultoria é o responsável por manifestar-se quanto às falhas identificadas com relação à atividade de consultoria de valores mobiliários e quando aplicável, adotar os ajustes necessários.

4.5. Colaboradores

Todos os Colaboradores são responsáveis por:

- Observar estritamente este Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta, a Política de Gestão de Riscos e todas as demais políticas aplicáveis.
- Cumprir integralmente todas as leis e exigências regulatórias;
- Desenvolver práticas e processos apropriados para garantir o cumprimento das regras e obrigações, a primeira linha de defesa também precisa possuir processos e controles internos;
- Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, buscar prontamente orientação junto a Diretora de Compliance e Risco;
- Entregar, na forma e nos prazos estabelecidos, as declarações e Termo de Ciência e Adesão exigidos, bem como participar dos treinamentos periódicos obrigatórios para garantir o pleno entendimento e a aplicação das normas internas e enviar à Diretora de Compliance e Risco todos os pedidos de aprovação necessários; e
- Informar imediatamente à Diretora de Compliance e Risco qualquer conduta possivelmente irregular ou delituosa praticada por outro Colaborador, bem como qualquer proposta, transação ou situação considerada incomum, suspeita ou que represente uma violação às políticas internas e normas aplicáveis, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta.

Estar em Compliance com as leis é importante, não apenas por nos ajudar a evitar riscos legais, mas, também, porque dá o sentido correto aos negócios. A falha no cumprimento de leis pode resultar em penalidades substanciais, processos legais e publicidade adversa.

Qualquer processo legal é custoso, consome tempo e, o mais importante, prejudica a confiança do cliente e nossa reputação junto à comunidade.

5. POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Princípios Gerais

Constitui Conflito de Interesse toda situação em que os interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um Colaborador (ou de pessoas a ele relacionadas) possam divergir, ainda que potencialmente, dos interesses da Albion Capital, de seus clientes ou de terceiros envolvidos.

Os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé, lealdade e diligência e de acordo com os interesses dos clientes da Albion Capital, com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida. Desta forma, os Colaboradores devem estar atentos a possíveis situações de conflito de interesse ou a sua aparência, e, sempre que tal situação existir (ou houver dúvidas se trata-se de um conflito de interesse), devem informar, imediatamente a Diretora de Compliance e Risco e abster-se de consumir o ato ou a omissão que sejam originadores do conflito de interesse até uma deliberação específica sobre o caso.

A Diretora de Compliance e Risco é a responsável pela análise, monitoramento e fiscalização de situações que possam ser caracterizadas como Conflitos de Interesse, adotando as medidas corretivas e preventivas necessárias.

Ademais, no exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com máxima lealdade e transparência com os clientes, sendo que certas situações de conflitos de interesse podem demandar o devido reporte aos clientes ou ao administrador fiduciário dos Fundos e bem como a convocação de assembleia de cotistas, conforme estabelecido nos regulamentos dos respectivos veículos de investimentos.

5.2. Segregação de Atividades

A CVM e ANBIMA exigem a completa segregação física, lógica e organizacional entre as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários e outras atividades, tais como distribuição de fundos de investimento geridos por terceiros, assessoria de investimento, e consultoria de valores mobiliários exercidas por empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Neste sentido, vale mencionar que a Albion Capital atualmente exerce duas atividades:

- administração de carteiras de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21, exclusivamente na categoria de Gestão de Recursos; e
- Consultoria de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM 19.

As atividades de Gestão de Recursos e de Consultoria de Valores Mobiliários são realizadas de forma independente uma da outra e cada uma das áreas de negócios é segregada de forma física, lógica e organizacional, inclusive funcionam em endereços localizados em bairros diferentes.

5.3. Segregação de Funções

O Diretor de Gestão e seu suplente não exercem nenhuma outra atividade na Albion Capital ou no mercado financeiro e de capitais. O Diretor de Consultoria não exerce nenhuma outra atividade na Albion Capital ou no mercado financeiro e de capitais.

Assim como, a Diretora de Compliance e Risco, seu suplente, e qualquer pessoa que venha a compor o time de risco e compliance, não realizam funções relacionadas a administração de carteiras, intermediação, distribuição, consultoria de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Albion Capital ou fora dela.

5.4. Transações com Partes Relacionadas

A Albion Capital não possui, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.

Para fins desta Política, são consideradas como:

- “Partes Relacionadas”: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ou sob influência significativa de qualquer empresa da Albion Capital, como por exemplo, fundos de investimentos sob gestão comum da Albion Capital.
- “Transação com Parte Relacionada”: a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver contrapartida financeira.

As transações com partes relacionadas devem ser prévia e formalmente avaliadas e

aprovadas pela Diretora de Compliance e Risco, com as devidas divulgações e aprovações adicionais, quando aplicáveis. Sendo que, os fundamentos de cada investimento devem sempre ser justificados, compatíveis com o perfil e histórico do cliente ou do Fundo envolvido e contar com validação do preço praticado.

Em todas as situações, a Albion Capital observará seus deveres fiduciários na tomada de decisões de investimento, incluindo a obrigação de zelar pelo melhor interesse dos clientes e transferir a eles qualquer benefício obtido em razão de sua função como gestora de recursos de terceiros.

5.4.1. Operações Diretas Entre Fundos

No caso de operações diretas entre os Fundos geridos pela Albion Capital, também conhecidas como crosstrades, devem ser aprovadas pela Diretora de Compliance e Risco e devem cumprir simultaneamente os três requisitos a seguir:

- Sejam expressamente permitidas nos regulamentos (ou aprovadas em assembleia) e contratos aplicáveis a ambos os Fundos envolvidos;
- Sejam de interesse de todos os Fundos envolvidos, sem privilégio ou prejuízo a qualquer um deles; e
- O preço praticado seja de mercado ou validado por fonte independente, mediante:
 - Investimento concomitante de terceiros na mesma operação;
 - Manifestação de interesse de terceiros em investimento similar (ainda que não liquidada); ou
 - Fontes independentes que fundamentem as condições de mercado praticadas na operação.

5.4.2. Contratação de Partes Relacionadas

Com o objetivo de dirimir situações potenciais de conflito de interesses, a contratação de serviços ou produtos fornecidos por prestadores detidos, administrados ou de qualquer forma controlados por sócios, diretores ou Colaboradores da Albion Capital, qualquer de seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, pais, filhos, netos e demais pessoas relacionadas, por afinidade ou consanguinidade até o terceiro grau será tratada de acordo com o nível da contratação:

- Albion Capital. A contratação de Parte Relacionada pela Albion Capital, e que ultrapasse o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contrato, dependerá

da aprovação dos sócios da Albion Capital sob o comitê executivo, sendo vedado o voto do sócio relacionado à Parte Relacionada aplicável.

- Fundos. A contratação de Partes Relacionadas pelos Fundos deverá ser devidamente aprovada por um Comitê Consultivo responsável por avaliar questões relacionadas a conflitos de interesse para quaisquer negócios relevantes ao fundo, incluindo a contratação de Partes Relacionadas. Os membros do Comitê Consultivo deverão ser nomeados pelos quotistas dos Fundos, nos termos de seus respectivos regulamentos.
- Investidas. Os Fundos deverão se abster de votar em quaisquer deliberações ou consultas que tenham por objeto a contratação de fornecedor de produtos, serviços ou contrapartes de negócios nos quais uma Parte Relacionada da Albion Capital seja candidata. No caso de o Fundo for detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da investida, tal contratação deverá ser aprovada pelo Comitê Consultivo do Fundo.

Sem prejuízo, as Partes Relacionadas eventualmente contratadas pela Albion Capital, pelos Fundos ou suas investidas deverão observar integralmente este Código de Ética e Conduta e este Manual de Compliance, principalmente no que tange a confidencialidade, a segurança das informações, e demais disposições referentes a prestadores.

5.5. Atividades Externas de Colaboradores

Os Colaboradores não podem exercer atividades concorrentes com as da Albion Capital, nem manter relações comerciais, profissionais ou financeiras que possam gerar conflito de interesse com suas funções ou comprometer sua independência e desempenho.

Qualquer atividade externa que interfira ou possa interferir no trabalho ou na disponibilidade do Colaborador deve ser previamente informada e aprovada pela Diretora de Compliance e Risco.

Os Colaboradores devem informar à Diretora de Compliance e Risco antes de se tornarem membro do conselho de administração, conselho fiscal ou qualquer board ou empresas que a Albion Capital possua algum tipo de acordo de acionista ou que, por outros motivos semelhantes, restrinjam, as companhias por intervalos específicos, como por exemplo, vedação de negociação por 15 dias anteriores à divulgação de reportes trimestrais e

anuais e de fato relevante ou evento referente aos negócios da companhia, conforme estabelecido na Política de Insider Trading presente nesse Manual de Compliance.

Ademais, os Colaboradores devem solicitar aprovação da Diretora de Compliance e Risco para exercerem atividades políticas, cargos ou funções públicas e governamentais, remuneradas ou não, assim como participação em campanha política e realizar contribuições ou doações em nome da Albion Capital.

5.6. Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária da Albion Capital

Os investimentos realizados pelos Colaboradores e pelas carteiras proprietárias da Albion Capital devem seguir a Política de Negociação de Valores Mobiliários, que estabelece os critérios de autorização prévia, restrições, prazos e obrigações de reporte, de forma a prevenir conflitos de interesse, uso indevido de informação privilegiada e práticas não equitativas.

5.7. Oferecimento e Recebimento de Presentes

Para fins desta Política, são considerados "Presentes" quaisquer valores em dinheiro, bens, serviços, favores, hospitalidade (incluindo serviços ou despesas relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou, ainda, empréstimos de bens como casas e barcos), entretenimento (como ingressos para shows ou espetáculos), presentes materiais, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam ser oferecidas ou recebidas.

Caso seja oferecido ao Colaborador um Presente que não pode ser aceito de acordo com este Manual de Compliance, ele deverá recusá-lo educadamente e explicar que este Manual de Compliance o proíbe de aceitar Presentes.

Se o Presente for recebido sem que o Colaborador tenha a oportunidade de recusá-lo, ele deverá informar a Diretora de Compliance e Risco que poderá direcionar o Presente para sorteio interno entre os Colaboradores, uso institucional ou a doação.

5.7.1. Presentes Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir, Presentes que possam influenciar o desempenho de suas

funções ou servir como recompensa por ato ou omissão decorrente de sua atividade.

Ademais, os Colaboradores não podem aceitar ou oferecer Presentes que:

- Infrinjam alguma legislação ou regulamentação vigente;
- Sejam solicitados pelo próprio favorecido ou sejam oferecidos ou recebidos (ou aparentem ser):
- Em forma de dinheiro, transferências financeiras ou equivalentes;
- Com a intenção de influenciar o favorecido a praticar algo ilegal ou impróprio; ou Como um incentivo para fazer negócios, vantagens indevidas ou acelerar processos de aprovação.

É vedado o oferecimento de Presentes, vantagens hospitalidades ou quaisquer benefícios a agentes do governo, autoridades governamentais, funcionários públicos ou colaboradores de entidades reguladoras, autorreguladoras ou fiscalizadora, nacionais ou estrangeiras.

Qualquer doação institucional feita em nome da Albion Capital a organizações não governamentais, fundações ou empresas privadas deverá ser previamente aprovada pela Diretora de Compliance e Risco e pela Alta Administração.

5.7.2. Presentes Permitidos

Os Colaboradores podem aceitar, sem autorização da Diretora de Compliance e Risco, Presentes que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Não se enquadrem em nenhum dos casos proibidos descritos acima em Presentes Proibidos; e
- O valor financeiro de mercado equivalente não supere R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Presentes que ultrapassem esse valor ou que possam, a critério da Diretora de Compliance e Risco, criar percepção de favorecimento, deverão ser submetidos à aprovação prévia e, se necessário, registrados para controle interno.

5.8. Soft Dollar

Soft Dollar refere-se à prática de gestores de recursos em direcionarem o fluxo de ordens de negociação dos clientes a corretoras que oferecem, em contrapartida, serviços ou bens (como pesquisa de mercado, software, participação em conferências) que auxiliam o

Gestor em suas atividades de investimento.

A Albion Capital não adota nem aceita qualquer prática de Soft Dollar ou benefício indireto que possa gerar conflito de interesse ou comprometer a independência de suas decisões de investimento.

Nos termos da Resolução CVM 19 e da Resolução CVM 21, a Albion Capital sempre adotará a transferência aos Fundos e aos clientes de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Albion Capital recursos de terceiros ou de consultora de valores mobiliários.

5.9. Best Execution: Seleção de Corretoras

A Albion Capital realiza a gestão de Fundos que investirão, preponderantemente, em ativos ilíquidos e sem a necessidade de serem intermediados por corretoras.

Caso, em algum momento, sejam realizadas operações em mercados organizados ou transações que exijam a intermediação de corretoras, a seleção destas instituições será com base em critérios de best execution de acordo com critérios técnicos, objetivos, transparentes e com base nas melhores práticas de mercado.

A escolha das Corretoras será conduzida seguindo a Política de Contratação de Terceiros para os Fundos de Investimento.

6. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

A Albion Capital, no desempenho de suas atividades, pode ter acesso a informações classificadas como confidenciais, obtidas de clientes, investidores, empresas do portfólio ou em análise, além de dados produzidos internamente ou obtidos de outras fontes legítimas.

A Albion Capital mantém um compromisso rigoroso com a proteção dessas informações e adota medidas para prevenir qualquer uso inadequado, incluindo sua aplicação em negociações de valores mobiliários ou em qualquer outra circunstância que possam gerar vantagem indevida ou prejuízo a terceiros.

6.1. Informações Confidenciais

No curso de suas funções, os Colaboradores podem acessar informações confidenciais relacionadas aos negócios, relacionamentos, atividades, estratégias, políticas e questões organizacionais da Albion Capital, bem como das companhias investidas pelos Fundos. Essas informações incluem segredos comerciais (trade secrets), dados estratégicos, estudos, análises, documentos internos, dados pessoais e não públicos, que poderiam favorecer concorrentes ou causar prejuízos à Albion Capital, caso fossem divulgados.

Seguem exemplos de informações que devem ter seu sigilo resguardado: planejamento estratégico e orçamentário da Albion Capital, operações e investimentos em análise, em curso e dados pessoais em geral, como por exemplo de Colaboradores e seus familiares e de clientes. Em caso de dúvidas, qualquer informação não pública deve ser considerada confidencial.

6.2. Dever de Classificação e Armazenamento da Informação

É dever de todos os Colaboradores classificar adequadamente os documentos e informações em conformidade com o grau de confidencialidade indicado pelas normas internas da Albion Capital, garantindo que os documentos sejam identificados, protegidos, armazenados e tratados de forma apropriada, em alinhamento com os níveis de proteção e acesso definidos.

Os Colaboradores também devem assegurar que informações confidenciais sejam transmitidas e armazenadas de maneira segura e acessíveis apenas às pessoas autorizadas.

No exercício de suas funções, o Colaborador poderá também receber informações confidenciais sobre possíveis operações com terceiros, ou informações que a Albion Capital tenha obrigação de proteger em virtude de acordos de confidencialidade firmados com tais terceiros.

6.3. Divulgação e Uso Indevido de Informação

Sem o consentimento prévio da Diretora de Compliance e Risco (ou salvo obrigação legal), o Colaborador não deve, sob nenhuma hipótese:

- Divulgar informações confidenciais a qualquer pessoa que não seja autorizada, exceto: diretor, funcionário, advogado ou consultor contratado pela Albion Capital

que tenha necessidade legítima de acesso e que esteja vinculado, quando aplicável, por acordo de confidencialidade; e

- Usar informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, seja dentro ou fora da Albion Capital.

Caso o Colaborador seja obrigado, por força de lei, regulamento, ordem de autoridade pública ou determinação judicial, a divulgar informações confidenciais, este deverá informar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco, sempre que possível.

Se a autoridade determinar expressamente o sigilo da requisição ou proibir a comunicação à Albion Capital, o Colaborador deverá atender à ordem, limitando-se a fornecer as informações estritamente necessárias e mantendo registro da solicitação, para posterior reporte à Diretora de Compliance e Risco assim que o sigilo for levantado.

6.4. Dever de Sigilo Pós-Desligamento do Colaborador

A obrigação de preservar a confidencialidade das informações não se encerra com o término do vínculo entre o Colaborador e a Albion Capital. No momento do desligamento, o Colaborador deverá:

- Devolver à Albion Capital todas as informações confidenciais, documentos e materiais contendo tais informações; e
- Não divulgar qualquer informação confidencial a um novo empregador ou a terceiros após o término do vínculo com a Albion Capital.

Da mesma forma, o Colaborador não deverá trazer para a Albion Capital informações confidenciais obtidas de empregadores anteriores, nem induzir ou encorajar outros a fornecerem informações protegidas de seus empregadores atuais ou anteriores.

6.5. Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

No momento da contratação ou do início das atividades, o Colaborador assinará o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, que detalha as regras sobre o uso e proteção de informações confidenciais.

A Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética e a Política de Privacidade estabelecem os procedimentos e controles internos que devem ser seguidos por todos os Colaboradores para a proteção de informações confidenciais.

7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING

A Albion Capital proíbe expressamente o uso de informações confidenciais, materiais e não públicas (“**Informação Privilegiada**”) para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros por meio da negociação de títulos e valores mobiliários, independentemente da forma como essas informações tenham sido obtidas.

7.1. Práticas Proibidas

As seguintes práticas são consideradas ilícitas e, portanto, estritamente proibidas:

- Exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função.
- Insider Trading – Utilização de Informação Privilegiada para a negociação de títulos ou valores mobiliários com o objetivo de obter vantagem própria ou de terceiros.
- Divulgação Privilegiada (Tipping) – Compartilhamento de Informação Privilegiada com terceiros que possam tirar vantagem na negociação de valores mobiliários.
- Práticas Não Equitativas – Adoção de práticas que gerem, de forma direta ou indireta, desequilíbrio ou desigualdade entre as partes em uma operação com valores mobiliários.
- Front Running – Uso de Informação Confidencial para realizar negociações antes de outros participantes do mercado.
- Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários.
- Manipulação de preços – Elevação, manutenção ou redução artificial da cotação de um valor mobiliário para induzir terceiros à compra ou venda.
- Operações fraudulentas – Indução de terceiros a erro para obtenção de vantagem patrimonial ilícita no benefício das partes envolvidas, intermediários ou terceiros.

Além disso, os Colaboradores devem manter elevados padrões éticos em suas atividades, conduzir negociações de forma transparente e evitar práticas que possam configurar concorrência desleal ou condições não equitativas. Nesse sentido, os Colaboradores são proibidos de:

- Criar, disseminar ou perpetuar rumores falsos com o objetivo de obter lucro em negociações de valores mobiliários;
- Divulgar ou disseminar informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais e sobre outros players;
- Discutir informação confidencial ou Informação Privilegiada em locais públicos,

como corredores, elevadores, táxis, restaurantes, entre outros, onde terceiros possam ouvi-los; e

- Usar informação confidencial ou Informação Privilegiada para contatar clientes, ex-clientes, potenciais clientes, parceiros comerciais ou quaisquer indivíduos ou entidades relacionados ou não à Albion Capital, com o objetivo de induzir alterações em suas relações comerciais com a Albion Capital.

7.2. Insider de Fundos de Investimento

A Resolução CVM 175 traz também o conceito da presunção da posse da Informação Privilegiada envolvendo cotas de fundos de investimento. Nesse caso, as seguintes pessoas são consideradas como “insider” de um fundo de investimento:

- Diretores do Gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos;
- Diretor do administrador que é responsável pelos fundos de investimento;
- Cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos; e
- Pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo de investimento.

Ademais, segundo a Resolução CVM 175, considera-se relevante qualquer fato que possa influenciar de modo ponderável o valor das cotas dos fundos de investimento ou a decisão de investidores em adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas dos fundos de investimento.

Logo, diante disso, a Albion Capital considera que todos os seus Colaboradores são presumidos insiders dos Fundos e não podem negociar cotas de seus Fundos antes da divulgação de um fato relevante ou de qualquer fato ou informação que possa afetar significativamente no valor das cotas desses Fundos

7.3. Lista Restrita

A Albion Capital mantém uma Lista Restrita constantemente atualizada, contendo as companhias de capital aberto (listadas em bolsa) e outros emissores cujo ativo objeto possuam preço de mercado sobre as quais foram recebidas Informações Privilegiadas, seja de forma profissional ou pessoal, por quaisquer Colaboradores.

Essa Lista Restrita também inclui empresas em que algum Colaborador ocupe posição no conselho de administração, conselho fiscal, participe de acordos de acionistas ou, por motivos semelhantes, esteja sujeito a restrições específicas de negociação. Essas restrições incluem, por exemplo, a proibição de negociação com títulos da companhia durante determinados períodos, como os 15 dias que antecedem a divulgação de reportes trimestrais ou anuais, fatos relevantes ou eventos corporativos.

A Lista Restrita deve ser mantida atualizada pela Diretora de Compliance e Risco e está sujeita a consulta obrigatória por qualquer Colaborador antes da realização de operações nos mercados financeiro e de capitais e desde que em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários. Além disso, a Lista Restrita é classificada como informação confidencial e, portanto, não pode ser divulgada sem a devida autorização da Diretora de Compliance e Risco.

Embora o investimento em ativos listados em bolsa não seja o foco principal da Albion Capital e de seus Fundos, esses ativos podem ser incluídos no portfólio desde que não estejam bloqueados pela Lista Restrita. Nesse caso, a decisão de investimento deve ser devidamente fundamentada, com o registro formal do racional e o embasamento econômico que justifique a operação e sua legitimidade.

7.4. Conduta Diante a Vazamentos

É dever dos Colaboradores reportar, imediatamente, à Diretora de Compliance e Risco quaisquer acessos ou exposições acidentais a Informação Privilegiada, bem como qualquer suspeita ou conhecimento de que outro Colaborador tenha negociado, ou pretenda negociar, com base em Informação Privilegiada ou tenha feito uso inadequado de informação confidencial.

8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

São considerados como materiais de divulgação as comunicações e documentos destinados a terceiros, tais como:

- Carta, comunicação, lâmina de fundo, apresentação, relatório de gestão, propaganda ou outro tipo de comunicação escrita, seja disponibilizada em site, mídias sociais, revistas, correios, e-mails ou aplicativos de mensagens; e
- Nota ou anúncio em qualquer publicação, vídeo, rádio ou televisão, que promova ou divulgue qualquer fundo de investimento, produto ou serviço prestado pela

Albion Capital.

- Antes de sua veiculação, os novos modelos de materiais de divulgação dos Fundos devem ser enviados para revisão da Diretora de Compliance e Risco, que deverá verificar se o documento está de acordo com os requerimentos estabelecidos na Resolução CVM 175, no Código de Ética da ANBIMA, Código Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e no Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

A divulgação de qualquer material deverá respeitar os princípios de transparência, veracidade e clareza, sendo vedada a omissão ou distorção de informações relevantes que possam induzir terceiros a erro.

9. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

A Albion Capital encoraja a comunicação aberta e irá envidar os melhores esforços para proporcionar aos Colaboradores informação oportuna e acurada.

A Albion Capital encoraja os Colaboradores a expressar suas opiniões, atitudes e preocupações. Todos os Colaboradores devem proteger toda informação proprietária e confidencial da Albion Capital e revelar tais informações apenas se autorizados ou sob mandado judicial. Informação confidencial inclui toda informação não pública que possa vir a ser utilizada pelos concorrentes ou vir a causar danos à Albion Capital ou a seus clientes, se revelada.

9.1. Comunicação Escrita

A palavra escrita é a salvaguarda da Albion Capital. Um termo de adesão ao regulamento de um fundo de investimento é um contrato – um acordo escrito entre a Albion Capital e o investidor. É imperativo que sejam consideradas, cuidadosamente, as palavras utilizadas na comunicação, pois, infelizmente, palavras podem ser descontextualizadas ou mal interpretadas. Há algumas diretrizes consensuais a serem seguidas de modo a evitar problemas legais ou má interpretação:

- Evite comentários depreciativos sobre qualquer pessoa. Se lhe for solicitado escrever sobre o perfil de uma pessoa ou sobre assuntos pessoais, mantenha a informação limitada aos fatos e observações objetivas. Não tente tirar conclusões sobre os motivos ou intenções de uma pessoa;
- Seja preciso, especialmente quando escrevendo sobre os objetivos da Albion

Capital em uma transação;

- Evite exageros ou pressuposições. Se você precisa fazer uma estimativa, esteja certo de tê-la identificado como uma estimativa.

Há várias leis que afetam ou podem ser afetadas por nossas comunicações escritas. Alegações de calúnia ou desrespeito a direitos de reprodução podem surgir de comunicações escritas inadequadas ou não autorizadas.

Documentos bem escritos podem ser a chave para o sucesso de um processo ou defesa contra uma queixa por parte da Albion Capital. A maioria das comunicações escritas é discoverable, o que significa dizer que podem ser utilizadas por partes que se opõem à Albion Capital em uma disputa judicial. Nunca escreva “destrua após a leitura” em um memorando interno.

A pessoa que recebe um memorando pode não destruir a mensagem e a ordem para sua destruição pode fazer parecer ser pior do que é, em verdade. Da mesma forma, não assuma que um e-mail seja destruído apagando-o de seu programa de correio eletrônico. Ele ainda é mantido dentro da memória do sistema e pode ser recuperado e descoberto. Rascunhos, minutas e anotações também podem ser discoverable, bem como documentos finais.

10. POLÍTICA DE TREINAMENTO

A Albion Capital possui um programa de treinamento para todos os Colaboradores sobre os princípios, políticas e normas aplicáveis às suas atividades, que abrange temas como princípios éticos, regras de conduta, política de investimentos pessoais, segurança da informação, segurança cibernética, PLD/FTP, combate à corrupção e prevenção ao insider trading. Também inclui regras do mercado de capitais aplicáveis às atividades da Albion Capital, com destaque para normas e procedimentos da CVM e ANBIMA.

Caso ocorram mudanças relevantes em políticas da Albion Capital devido à entrada em vigor de novas leis, regulamentos ou normas que impactem suas atividades, a Diretora de Compliance e Risco convocará treinamentos específicos para atualização dos Colaboradores, assegurando a comunicação tempestiva e o adequado registro de participação.

11. EXAMES E MONITORAMENTOS CONTÍNUOS

Para assegurar o cumprimento de todas as regras e procedimentos de controles internos, a Diretora de Compliance e Risco realiza testes periódicos, aprovações e monitoramentos, sendo responsável por arquivar as evidências de todos os controles realizados. As falhas e problemas encontrados são incluídos nos Relatórios Anuais de Compliance, conforme seção a seguir.

12. RELATÓRIOS ANUAIS DE COMPLIANCE

Para assegurar o cumprimento dos testes de compliance e outros monitoramentos, a Diretora de Compliance e Risco encaminhará à Diretoria, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o relatório do ano anterior, Relatório de Compliance e PLD/FTP, de acordo com a Resolução CVM 21 e a Resolução CVM 50, contendo:

- As conclusões dos exames efetuados;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências e os seus riscos quando for o caso;
- As medidas que deverão ser adotadas para sanar as deficiências quando for o caso; e
- O cronograma do saneamento da deficiência quando for o caso.

Os Relatórios Anuais de Compliance, contendo as devidas conclusões, recomendações e manifestação do Diretor de Gestão (ou quando for o caso, do Diretor de Consultoria) é confidencial, não deve ser publicado ou enviado à terceiros, permanecendo à disposição única e exclusivamente da CVM e da ANBIMA.
